

Artes, Direitos e Cidades

HORIZONTES ALCANÇADOS PELA LITERATURA EM BUSCA DA HUMANIZAÇÃO DA PENA¹

HORIZONS REACHED BY READING IN THE SEARCH FOR THE HUMANIZATION OF PUNISHMENT

Luísa Reghelin Comazzetto²

Júnia Foletto Pivetta³

Maria Luíza Dalla Favera Corrêa⁴

RESUMO: A partir do relato prático do Projeto de Extensão Livros que Livram - Remição pela Leitura, da UFSM, o presente artigo tem por objetivo enxergar a literatura como potencial expoente a ser incluído na política criminal brasileira. Para isso, utilizando-se do método de abordagem dedutivo e das pesquisas documental, bibliográfica e de campo, a investigação parte da concepção de que o Estado monopoliza o exercício da pretensão punitiva, deixando deficientes os pilares de prevenção e reeducação da pena, e, conseqüentemente, ocasionando na violação à dignidade humana das pessoas privadas de liberdade. Nessa perspectiva, sendo a literatura mecanismo de instrução e um convite à imaginação, à formação de senso crítico e à ampliação da visão de mundo do leitor, o trabalho parte do seguinte questionamento: como se dá a coexistência entre o rigor metodológico de aplicação da remição da pena pela leitura e a ludicidade da literatura? Como conclusão, percebe-se que o respeito aos procedimentos permanece como etapas exigidas para o decréscimo do tempo de pena, enquanto o potencial criativo da literatura é visto na continuidade das atividades do grupo como mecanismo de incentivo à leitura e fomento da sua utilização na formação humana.

PALAVRAS-CHAVE: literatura; pena; remição; humanização

ABSTRACT: Based on the practical report of the UFSM Extension Project Livros que Livram - Remição pela Leitura, this article aims to see literature as a potential exponent to be included in Brazilian criminal policy. To this end, using the deductive approach and documentary, bibliographic and field research, the investigation starts from the concept that the State monopolizes the exercise of punitive pretension, leaving the pillars of prevention and re-education of the penalty deficient, and consequently

¹ Pesquisa decorrente do trabalho realizado junto ao Projeto de Extensão Livros que Livram - Remição pela Leitura, vinculado ao Phronesis: Jurisdição e Humanidades, da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS. Orientação da professora Fernanda Martins, Doutora em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC/RS.

² Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7634973812603212>. E-mail para contato: luisa.comazzetto@acad.ufsm.br

³ Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3277156572523254>. E-mail para contato: junia.pivetta@acad.ufsm.br

⁴ Acadêmica de Direito na Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7987049033496373>. E-mail para contato: maria-luiza.correa@acad.ufsm.br

Artes, Direitos e Cidades

causing a violation of the human dignity of people deprived of their liberty. From this perspective, since literature is a mechanism of instruction and an invitation to the imagination, the formation of a critical sense and the broadening of the reader's world view, the work is based on the following question: how does the methodological rigor of applying sentence remission through reading coexist with the playfulness of literature? In conclusion, it is clear that respect for the procedures remain the steps required to reduce the length of the sentence, while the creative potential of literature is seen in the continuity of the group's activities as a mechanism to encourage reading and foster its use in human development.

KEYWORDS: literature; sentence/punishment; remission; humanization

1. INTRODUÇÃO

O Direito Penal visa à proteção de bens jurídicos fundamentais e indispensáveis à manutenção da harmonia da vida em sociedade, buscando a contenção, repressão e prevenção de condutas lesivas a tais bens. Nesse sentido, o Estado, detentor do poder punitivo, estabelece e aplica sanções penais como resposta aos infratores das normas incriminadoras, sendo a pena a mais comum das sanções punitivas, restringindo, entre outros bens jurídicos, em especial a liberdade dos indivíduos.

Tal sanção, além de proteger a sociedade da agressão perpetrada pelo indivíduo, ou seja, retribuir a lesividade causada, visa também prevenir que condutas similares tornem a acontecer. Ainda, busca reeducar e preparar o infrator para o convívio social, aspecto este a ser observado essencialmente na fase de execução da pena, indo ao encontro dos princípios exarados pelo Pacto San José da Costa Rica no art. 5, inciso 6 (Brasil, 1992), pela Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984, LEP – em seu art. 1º (Brasil, 1984), e pela própria Constituição Federal no art. 1º, inciso III (Brasil, 1988).

Como instituto da política criminal brasileira, a LEP traz princípios e recomendações a serem seguidos no cumprimento e execução da pena, sendo um deles a remição pelo trabalho e pelo estudo - arts. 126 a 130 (Brasil, 1984). Somado a isso, o Conselho Nacional de Justiça, em sua Resolução nº 391/2021, buscou ampliar as diretrizes de remição por meio de práticas sociais educativas, mais precisamente por meio da leitura, no art. 5º (CNJ, 2021).

A fim de efetivar tal prática, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), situada em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, conta com o Projeto de Extensão Livros que Livram – Remição pela Leitura, vinculado ao Departamento de Direito da referida instituição de ensino. O Projeto, que atende mulheres e homens privados de liberdade, parte da ideia de que a

Artes, Direitos e Cidades

literatura é um mecanismo de instrução e um convite à imaginação, à formação do senso crítico e à ampliação do mundo do leitor. Ademais, busca seguir as diretrizes do CNJ, debatendo junto aos apenados sobre a obra escolhida para o mês, concedendo o prazo de 21 a 30 dias para realização da leitura, aplicando o formulário de resenha da obra e verificando se esta encontra-se apta ou inapta.

Assim, o presente trabalho busca identificar a literatura como potencial expoente a ser incluído na política criminal brasileira, verificando como se dá a coexistência do rigor metodológico necessário para a efetivação da remição da pena pela leitura e do espaço de ludicidade propiciado por ela. Nesse contexto, surge o seguinte questionamento: como se dá a coexistência entre o rigor metodológico de aplicação da remição da pena pela leitura e a ludicidade da literatura?

Para melhor explorar tal ponto, busca-se abordar questões relativas ao sistema penal e política criminal brasileiros, à remição da pena pela leitura e ao relato prático do Projeto de Extensão Livros que Livram. Para isso, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, partindo das bases gerais da execução criminal e da própria remição da pena, para, então, abordar a coexistência entre a aplicação da política criminal de remição da pena pela leitura e a ludicidade da literatura, do método de procedimento monográfico, a fim de se realizar uma compreensão completa e descritiva da temática em questão, e das técnicas de pesquisa documental, bibliográfica e de campo.

A pesquisa se estrutura em cinco partes. A primeira traz uma abordagem sobre o sistema penal e a política criminal brasileiros; a segunda explicita os preceitos gerais da execução criminal, da remição da pena, e da remição da pena pela leitura; a terceira aborda a Resolução nº 391/2021 do CNJ; a quarta explora o direito à literatura, especialmente a partir de Antonio Candido; e, por fim, a quinta explora a experiência prática do projeto Livros que Livram no que diz respeito a coexistência ora analisada.

2. O SISTEMA PENAL E A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIROS

Das Ordenações Afonsinas, Ordenações Manuelinas e do Código Filipino de 1603, sempre incumbiu ao sistema penal vigente no Brasil a previsão dos bens jurídicos a serem salvaguardados e as respectivas penas em caso de ameaça ou violação. À época, as legislações

Artes, Direitos e Cidades

pouco se atentavam ao que hoje se entende como valores fundamentais humanos, devido ao amplo rol de condutas criminalizadas, o peso da condição pessoal do réu para a punição imposta e as penas violentas e cruéis aplicadas.

Com a independência do Brasil, a influência do Iluminismo europeu, a outorga da Constituição de 1824 e a promulgação das Constituições de 1889, 1934 e 1937, as legislações penais acompanharam a reestruturação de valores da sociedade e também sofreram influência das mudanças na área política. Sancionou-se em 1830 um Código Criminal - que substituiu as penas corporais pelas penas privativas de liberdade - e, entre projetos esboçados e alterações feitas após cada Carta Magna, foi publicado em 31 de dezembro de 1940 um novo Código Penal. Em sequência, houve uma reforma penal em 1984, sendo a Lei nº 9.714 aprovada em 1998, de modo que

diante dessas várias etapas percorridas, podemos enxergar a grande evolução que sofreu o caráter da pena e a sua função social, pois a diferença dos tempos do Brasil Império, para o estado Democrático de Direito em que vivemos hoje é enorme. Entretanto ainda existem dúvidas em relação ao verdadeiro caráter da pena, pois mesmo diante de toda essa evolução, a sua função não tem se mostrado muito eficaz, restando a dúvida se seria melhor uma função punitiva, coercitiva ou reeducativa (Takada, 2010, p. 7).

Aliás, a função da pena é objeto de estudo do que se conhece por “Teoria das Penas”. À que finalidade se destina a imposição de penas aos indivíduos tidos como delinquentes? Consagraram-se três grandes teorias: a teoria absoluta, a teoria relativa ou utilitária e a teoria mista. A primeira propõe que a pena possui caráter punitivo, por meio da qual aplica-se um castigo ao sujeito que desafiou o ordenamento jurídico do grupo. Por sua vez, a teoria relativa ou utilitária entende a pena como forma de evitar a prática de novos delitos, por meio da reprimenda que, ao mesmo tempo em que é imposta ao próprio indivíduo infrator (para que não volte a cometer os mesmos atos), serve de exemplo aos demais (para que não cometam os mesmos atos). Finalmente, a teoria mista prega que a aplicação da pena visa três fins: 1) a retribuição; 2) a prevenção geral e 3) a prevenção específica. Conforme se depreende do art. 59 do Código Penal, o ordenamento jurídico pátrio adotou tal teoria, ao prever a aplicação da pena para “reprovação” e “prevenção” do crime.

Neste ponto, pertinente também o constante no art. 1º da Lei de Execução Penal, o qual prevê que a execução da pena imposta também servirá para a harmônica integração social do

Artes, Direitos e Cidades

condenado e do internado (Brasil, 1984). É neste momento que a legislação penal brasileira consagra o ideal de ressocialização do apenado.

Em teoria, o que tal previsão requer, além do cumprimento da ordem judicial, é “a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social” (Marcão, 2014, p. 27), o que revela também o objetivo de humanização intrínseco ao ideal ressocializador, já que institui a lógica de prevalência de mecanismos de reinclusão social e não de exclusão do sujeito apenado, o que se aproxima às máximas da dignidade da pessoa humana e da cidadania insculpidas no art. 1º da Constituição Federal de 1988. Se não cumprir com estes valores, a pena estatal fica fadada ao insucesso.

Para isso, a política criminal a ser adotada possui papel fulcral no delineamento da execução da pena, já que representa “o conjunto de princípios e recomendações que reformam ou transformam a produção de leis e os órgãos responsáveis por sua aplicação. Não se compreende a política criminal como mera conselheira da aplicação de sanções, mas como parte indissociável da política social” (Batista, 2011, p. 31-32 *apud* Fernandes, 2015, p. 105).

Para além da mera execução da pena, que compreende o conjunto procedimental a ser seguido após a condenação de um indivíduo, as políticas criminais em voga possuem papel predominante na forma como tais regras serão cumpridas e à qual lógica obedecem. É notório, nesse cenário, a influência de projetos políticos, que por vezes consagram processos de exclusão permanente e de controle social no reforço de políticas de segurança.

Como ponto de partida para a discussão que se propõe, necessário compreender que

os sistemas de punição evoluíram de forma a tornar, tanto quanto possível, mais humana a execução da lei penal, evitando que os agentes criminosos sejam submetidos a punições que extrapolem as efetivas finalidades da pena. Isso não significa, obviamente, que os ordenamentos jurídicos modernos estejam imunes a influência das disposições que os antecederam; ao contrário, invariável e acertadamente absorvem postulados estabelecidos há séculos milênios até, ainda hábitos a contribuir para que o direito cumpra sua função essencial de manter a ordem na sociedade (Cunha, 2021, p. 60).

Apesar disso, fato é que “a preocupação com as normas penais e processuais penais deve ser colocada em prática para além do punitivismo e seus lucros políticos imediatos” (Fernandes, 2016, p. 147). Nesse cenário, um dos principais expoentes é a remição da pena.

Artes, Direitos e Cidades

3. EXECUÇÃO CRIMINAL: A REMIÇÃO PELA LEITURA

A execução criminal, no Brasil, apresenta-se como um dos principais ramos do processo penal, posta em prática após o cumprimento de uma série de etapas rigorosas e processuais inerentes ao processo penal brasileiro. O instituto tem “vida própria”, apesar de não poder ser desvinculado às fases referidas. A Lei de Execução Penal foi instituída no ordenamento jurídico em 1984 e, embora tenha sofrido diversas modificações, ainda mantém como base o texto redigido naquele período. A LEP conta com previsões detalhadas sobre como se dará o cumprimento da pena em seus diferentes regimes, dispõe sobre a organização das casas prisionais, apresenta formas de assistência aos apenados, seus direitos e deveres enquanto cidadãos privados de liberdade, bem como prevê as formas clássicas de, mediante esforço próprio, remir o tempo submetido ao cárcere.

Nessa lógica, considera-se o avanço social trazido pela Lei de Execução Penal ao abordar questões referentes à dignidade humana e aos direitos dos presos a acessarem o lazer, a cultura, a educação, a literatura, etc, ainda que, na prática, direitos básicos continuem sendo violados. Isso porque, ao pensar no histórico da “execução criminal” brasileira, a punição ocorria desigualmente em camadas sociais vulneráveis e não apresentava possibilidades básicas de defesa e de rigor técnico. A exemplo, o Código Criminal de 1830, vigente no Império brasileiro, previa tratamento mais severo aos escravos e tinha a pena de morte como uma das principais opções punitivas, o que evidencia o uso da pena como fator de conveniência social e política a favor de quem detém poder. Desde a implementação da legislação atual, somada à instituição da Constituição Federal de 1988, limites foram postos e um novo paradigma foi estabelecido.

Não mais se fala em penas desumanas e degradantes, pois um dos fundamentos da República brasileira é a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e um dos importantes direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Carta Magna refere, no seu inciso III, que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (Brasil, 1988). A Lei de Execuções Criminais, como instituto importante na política criminal brasileira, traz possibilidades de que o sujeito preso condenado em regime fechado ou semiaberto tenha seu tempo de pena dirimido (art. 126, LEP), desde que exerça atividades laborativas ou estudantis. Tais atividades devem ser requeridas sobretudo pela Defensoria Pública (art. 81-B, I, “e”, LEP)

Artes, Direitos e Cidades

e são de competência do Juiz da Execução (art. 66, I, “c”, LEP) (Brasil, 1984). Essas previsões constituem formas “clássicas” de política criminal, desta vez benéfica aos apenados, de modo que a sua prática deve ser possibilitada pelo Estado, afinal, tratam-se de direitos fundamentais - e não regalias - à continuidade no sistema prisional brasileiro, buscando alcançar o maior número de sujeitos presos. Por outro lado, apesar da expressiva razão de ser das formas clássicas de remir a pena, não parece fazer sentido sua limitação a um rol taxativo. Afinal, a política criminal muda de roupagem ao longo do tempo e não deve ser estática, sobretudo quando em prol de avanços sociais positivos.

Nessa seara, a remição da pena atinge outros campos culturais, como a literatura. Sua justificativa está relacionada à possibilidade de entregar educação e cultura àqueles privados de liberdade, de forma a promover o conhecimento, o pensamento crítico e autônomo, e instigar a capacidade cognitiva e social dos indivíduos presos, possibilidade que o trabalho, por si só, na grande maioria das vezes não gera. Tendo em vista que a oferta de trabalho aos presos geralmente não exercita relações pensantes, críticas e culturais, a remição pela leitura surge como ferramenta essencial para a prática dessas searas. O remir pela cultura literária, portanto, faz somar ao remir pelo trabalho.

A primeira aparição legal da remição pela leitura ocorreu na portaria conjunta nº 276, elaborada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que pertence ao Ministério da Justiça. A portaria disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal para os presos em regime fechado nessas penitenciárias (CJF, 2012). Já em 26 de novembro de 2013, foi anunciada a recomendação nº 44, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura (CNJ, 2013).

Assim, a pequenos passos, a remição pela leitura adentrava nos originários legais, mostrando-se como crescente forma de remição da pena. Mais que isso, mostrava-se possível e alcançável na realidade prisional brasileira, dada a emergência de transcender a remição centralizada no trabalho e potencializar a remição pelo estudo, sendo esta já mais sólida. O trabalho elaborado pela pesquisadora Maiara Corrêa se deteve a estudar os projetos de remição de pena em Joinville e em Florianópolis, cidades catarinenses, expondo, ao introduzir a

Artes, Direitos e Cidades

dificuldade inicial de atuação no campo da literatura, que, até então, a remição pela leitura somente poderia ser executada por analogia à remição da pena pelo estudo, pois não haviam metodologias próprias para concedê-la, e,

com isso, os critérios para a implementação da remição eram decididos pelas varas de execuções penais (VEP) de cada estado ou pela diretoria das próprias unidades prisionais, fazendo uso da discricionariedade. É nessa brecha que residia a possibilidade de critérios próprios quanto à prática em cada unidade prisional (Corrêa, 2023, p. 2).

Desse modo, a remição pela leitura carecia de diretrizes e disposições próprias, que ditassem como, na prática, alcançaria a pena dos indivíduos em regime prisional fechado ou semiaberto. Evidenciou-se, portanto, o potencial social e cultural da remição pela leitura, já consolidado teoricamente como a prática de diminuir a pena por meio de leituras. Entretanto, continuava a existir a lacuna de disposições específicas.

Nesse ínterim, a remição pela leitura trouxe à tona o avanço social e jurídico do Brasil no tema da execução criminal. A evolução foi lenta, mas gradual. Em épocas passadas - mas não tão distantes -, o sujeito condenado criminalmente sequer tinha direito a continuar vivo, e a pena era, em sua natureza, sinônimo unicamente de castigo (degradante). A Lei nº 7.210/1984 estabeleceu e organizou a realidade da execução criminal e suas alterações, já datadas deste século, possibilitando a remição da pena. Como exposto neste tópico, primeiramente centrada no trabalho e, após, no estudo. Por analogia e necessidades sociais, a remição pela leitura entra no ordenamento. Entretanto, só passou a ter disposições próprias em 2013, fato que será explorado a seguir.

4. RESOLUÇÃO Nº 391/2021 DO CNJ: METODOLOGIAS DE ABORDAGEM

A remição da pena pela leitura tornou-se, após a implementação concreta da remição pelo estudo, objeto urgente a ser regulamentado de maneira detalhada e em caráter nacional. Assim, em 10 de maio de 2021, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 391, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade (CNJ, 2021).

Artes, Direitos e Cidades

Tendo como norte a execução criminal brasileira e a remição da pena pela leitura, temas expostos acima, importante demonstrar a resolução, sua natureza, sua importância prática e social e as consequências advindas a partir de sua elaboração. A referida resolução é a mais significativa disciplina normativa acerca do tema, “porque reúne em um único texto as principais regras procedimentais sobre tal modalidade de desconto de pena, a partir do entendimento mais recente dos tribunais superiores” (Volles e Naatz, 2021, p. 207).

O histórico jurídico até a chegada da edição da resolução é extenso. Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) já havia desenvolvido a Resolução nº 03, que estabeleceu que as ações educacionais desenvolvidas nos presídios deveriam ter correlação com o incentivo à leitura (CNPCC, 2009). Ademais, é possível extrair do texto da LEP que uma das maneiras de efetivar o direito que as pessoas presas têm de manter contato com o mundo afora é propiciar a leitura, sendo fonte de informação (art. 41, XV, LEP). Outrossim, lembra-se do dispositivo da Lei nº 7.210/1984 que prevê que cada estabelecimento prisional deverá ser dotado de uma biblioteca (Brasil, 1984). Assim, em soma com as regulamentações e recomendações já narradas no tópico anterior, fica evidente que a edição de dispositivo próprio era inevitável e estava próxima.

Feitas as exposições introdutórias e históricas, é necessário abordar alguns pontos da Resolução nº 391/CNJ. O art. 5º denota a ausência de critérios rígidos para a remição pela leitura, ao ditar que terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados (art. 5º, *caput*). Tal modalidade de diminuir o tempo de cárcere pode, portanto, partir voluntariamente do sujeito preso (art. 5º, I), que terá acesso à biblioteca do estabelecimento, sendo esta renovada por doações de visitantes ou por organizações da sociedade civil (art. 5º, II). Ainda, não há impedimentos para o acesso ao acervo de obras, ficando à disposição de todos ali detidos (art. 5º, III) (CNJ, 2021).

Em relação aos procedimentos a serem adotados para fins de obtenção do benefício, a normativa citada traz que a pessoa em privação de liberdade deve registrar o empréstimo da obra e, a partir disso, terá o prazo de 21 a 30 dias para lê-la. Após, terá 10 dias para apresentar o relatório de leitura, devendo seguir o roteiro padrão adotado pelo Juízo da Execução ou por Comissão de Validação designada (art. 5º, IV), aqui entrando em ação projetos como o Livros

Artes, Direitos e Cidades

que Livram, da UFSM. Seguindo, o art. 5º, inciso V, coloca que cada obra lida corresponderá à remissão de 4 dias de pena, havendo o limite máximo de 12 obras efetivamente lidas e avaliadas no período de 12 meses. Destaca-se que a verificação da leitura deve ocorrer no prazo de 30 dias após a entrega do relatório, e não terá caráter de avaliação pedagógica (art. 5º, §1º, III). Outra ênfase relevante cabe ao art. 7º, que dispõe que a participação das pessoas privadas de liberdade em projetos referentes à leitura, incluindo a remição por essa modalidade, não afasta a possibilidade de remir seu tempo de pena mediante trabalho e/ou estudo, podendo, dessa forma, tais categorias serem somadas em benefício do apenado, desde que ocorram conforme os critérios legais. Ainda, em homenagem ao direito de informação e de transparência, os presos têm acesso à relação dos dias que conseguiram a remição (art. 7º), sendo responsabilidade da direção do estabelecimento prisional encaminhar, semestralmente, a relação das pessoas que adquiriram a remição pela leitura, com o cuidado de que o prazo pode ser menor em casos de progressão de regime (art. 7º, I) (CNJ, 2021).

Volles e Naatz (2021, p. 213) sintetizam a importância prática trazida pela vigência da Resolução nº 391, do CNJ, vez que

com a atual normativa do CNJ, a leitura passa a, efetivamente, ser incluída nesse panorama, situação que afasta vozes contrárias ainda presentes, que rejeitavam ou viam com desinteresse a chegada das bibliotecas às unidades prisionais. Com a edição da Resolução nº 391/2021 do CNJ, passou a ser inequívoca a necessidade de o Poder Judiciário exercer papel fiscalizador na realização de projetos e iniciativas que concretizem esse direito fundamental.

Assim, inequívoca a afirmação de que a remição pela leitura, ao contar com diretrizes próprias, torna-se meio de incentivo direto à prática cultural e ao pensamento crítico e coletivo possibilitado pela literatura. Além disso, evidente o rigor metodológico presente na Resolução, característica comum dentro do cenário brasileiro de política criminal. Por fim, relevante admitir que proporcionou que a leitura finalmente pudesse chegar aos apenados e ser visualizada como meio e fim apto a melhorar - quantitativa e qualitativamente - a realidade do cárcere.

5. O DIREITO À LITERATURA

Artes, Direitos e Cidades

Com a implementação e regulação da remição pela leitura no ordenamento jurídico brasileiro, o direito à literatura passou a se desenrolar, em grande parte, a partir dessa modalidade de remição e dos projetos sociais que a efetivam, vez que as oficinas de leitura e escrita, que posteriormente serão utilizadas para validar a remição da pena, são pensadas para propiciar um espaço lúdico e de troca de saberes.

Ao se pensar na literatura como meio para remição da pena e conseqüente desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade, é necessário atentar-se às necessidades desses sujeitos. E mais, é preciso criar um espaço de interação e diálogo, a fim de propiciar uma experimentação individual e coletiva acerca da literatura, pois ela só se efetiva enquanto forma de compreensão e reflexão do mundo quando o leitor sente-se motivado a ler independentemente da imposição da escrita da resenha, percebe uma relação direta da leitura com o seu cotidiano, e, por fim, compreende o texto a partir da troca de ideias sobre os aspectos relevantes da história.

Nesse sentido, em uma tentativa de contornar a realidade fática dos estabelecimentos prisionais e a própria falha estrutural em termos de política pública que garanta minimamente a dignidade das pessoas privadas de liberdades, busca-se, com a remição pela leitura, ir além da redução dos dias da pena, oportunizando também espaços de humanização e acolhimento.

Os estabelecimentos prisionais “caracterizam-se como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos” (Onofre, 2007, p. 12), de modo que a humanidade e a individualidade das pessoas privadas de liberdade acabam ficando bloqueadas durante o período de cárcere, sobretudo ao se pensar que o sujeito, ao adentrar na prisão, “é totalmente despido de seu referencial, pois [...] é desvinculado de todos os seus objetos pessoais, desde a roupa até os documentos” (Onofre, 2007, p. 13). Nesse ínterim, evidente que a população encarcerada é uma minoria estigmatizada na sociedade, que desperta pouco ou nenhum interesse público e/ou político.

A fim de tentar propiciar o resgate dos valores pessoais, sociais e culturais perdidos com a entrada no sistema prisional, bem como garantir as ações educacionais como um direito em si mesmo, a literatura se concretiza como forte expoente a alcançar tais objetivos. Isso porque, além de ser um ótimo passatempo, ela instiga a reflexão e a criticidade dos apenados, aperfeiçoa

Artes, Direitos e Cidades

as relações interpessoais, os vínculos profissionalizantes e a própria percepção do indivíduo sobre si mesmo.

Tendo em vista que, “ao se pensar na educação do homem preso, não se pode deixar de considerar que o homem é inacabado, incompleto, que se constitui ao longe de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar” (Freire, 1995, p. 96 *apud* Moura e Araújo, 2015, p. 11), a literatura se constitui como um “mecanismo de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos, além de oferecer novas possibilidades de acesso à vida, quando em condição de liberdade” (Torres *et al.*, 2021, p. 96).

Assim, apresentando-se a literatura como via de desenvolvimento educacional, intelectual e sociocultural de cada indivíduo, ela se concretiza, também, como uma forma de expressão que possibilita a manifestação de emoções e visões de mundo daqueles que a usufruem. Antonio Candido já a caracterizava como um direito inalienável, pressuposto de uma sociedade justa, vez que

não há povo e não há homem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contacto com alguma espécie de fabulação. Assim como todos sonham todas as noites, ninguém é capaz de passar as vinte e quatro horas do dia sem alguns momentos de entrega ao universo fabulado (Candido, 1995, p. 176).

Para o referido autor, a literatura desenvolve uma quota de humanidade, na medida em que torna as pessoas mais compreensivas e abertas à natureza, à sociedade, ao semelhante (Candido, 1995, p. 182). Propiciar às pessoas privadas de liberdade o contato com a leitura nada mais é que uma forma de instigar sua visão crítica de mundo, mudando seu modo de viver em sociedade (Soares, 2009 *apud* Torres *et al.*, 2021, p. 99). Ainda, é uma forma de os colocar em contato com o mundo externo, para além dos muros, possibilitando que eles o conheçam, e, também, conheçam-se como sujeitos capazes de agir e transformá-lo (Onofre, 2007, p. 23).

Desse modo, concretizar a existência do direito à literatura e propiciar a satisfação desse direito aos sujeitos privados de liberdade é criar um espaço coletivo em que se busca o pleno desenvolvimento humano e suas potencialidades. A produção de saberes oriundos das práticas de leitura permite uma formação humanizada, contribuindo para que os indivíduos repensem suas práticas, sua cultura e sua própria relação com a sociedade (José, 2019 *apud* Torres *et al.*, 2021, p. 15).

Artes, Direitos e Cidades

Em síntese, a literatura – “que parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito” (Candido, 1995, p. 177) – vem para dentro do espaço prisional como possibilidade de resgatar a autoestima, os valores éticos e a cidadania, de instigar reflexões sobre o futuro e a descoberta de novos conceitos, assim como forma de ocupar o tempo ocioso. Vem como forma de colocar as pessoas privadas de liberdade em uma postura de reflexão sobre si, os outros, o espaço e o tempo em que vivem e viverão no dia de amanhã.

6. LIVROS QUE LIVRAM: TEORIA, PRÁTICA E A BUSCA PELA COEXISTÊNCIA

Dado o panorama geral que sustenta a intersecção entre execução penal e literatura, semelhante pano de fundo serve de alicerce para o funcionamento do Projeto de Extensão Livros que Livram. O grupo é vinculado ao departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria e desempenha suas atividades desde o ano de 2018, sob a égide das legislações já mencionadas.

Atualmente o grupo exerce suas atividades junto ao Presídio Regional de Santa Maria (PRSM) e ao Instituto Penal de Santa Maria (IPSM), oportunidade em que os apenados destes estabelecimentos prisionais têm acesso à remição pela leitura a partir da entrega de obras e a realização de encontros mensais com a presença de membros do projeto, professor coordenador e assistente social do estabelecimento ou um dos agentes da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE).

Na prática, as atividades desenvolvidas no grupo compreendem a seleção de obras, a condução dos encontros mensais com os apenados (com a entrega das obras e discussão das leituras) e a correção das resenhas escritas. Tais resenhas, depois de avaliadas, são entregues aos agentes da SUSEPE do respectivo estabelecimento prisional para, posteriormente, serem encaminhadas à Vara de Execução Criminal da Comarca de Santa Maria para cômputo dos dias remidos no cálculo da pena dos participantes.

Na busca da humanização da pena, ponto fulcral na dinâmica do grupo de extensão é, em primeiro lugar, proporcionar a leitura das obras e, em segundo lugar, realizar os encontros mensais. São nestas ações que se percebe o ponto de partida para o exame da coexistência entre o rigor e a ludicidade no relacionamento entre direito e literatura no âmbito da execução penal.

Artes, Direitos e Cidades

Neste sentir, frente a questões aparentemente ambivalentes e quiçá incompatíveis, indaga-se: como se dá a coexistência entre o rigor metodológico de aplicação da remição da pena pela leitura e a ludicidade da literatura?

Em meio ao avanço nos últimos anos em termos de discussão sobre a (in)efetividade do sistema penal e da tendência do sistema em analisar de modo mais crítico a questão da reclusão, é certo que permanece presente o questionamento quanto ao papel na execução penal brasileira na ressocialização social do indivíduo privado de liberdade. Ainda que o ideal esteja posto, sabe-se que na prática ele não acontece. Quanto a isso, há muito destacou Baratta que

num encontro de criminalistas alemães, ocorrido há alguns anos em Frankfurt, um dos mais renomados pesquisadores desse país reconhecia francamente o fracasso, constatado até então, das ações de ressocialização por meio da prisão e sustentava, ao mesmo tempo, que, apesar disso, era preciso manter a ideia da ressocialização para não dar cabimento àqueles que advogavam as teorias neoclássicas e neoliberais da retribuição e da neutralização (Baratta, 1990, p. 2)

O autor destaca ainda que, apesar da “falácia naturalista” e da “falácia idealista” em torno da interpretação da efetividade do cárcere, a busca da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, mas sim ser reinterpretada e reconstruída sobre uma base diferente (Baratta, 1990, p. 2).

No entanto, o que se entende como uma política de reintegração social efetiva acaba por esbarrar nas funções primárias da pena, seja porque ainda são consagradas pelo próprio ordenamento jurídico, seja pela baixíssima compreensão ou exequibilidade social e sistêmica de novas propostas no âmbito da execução penal, frequentemente vistas como afrontas a um “ideal de justiça dos bons cidadãos”. Ao fim e ao cabo, a execução penal obedece, por essência, a um rigor na sua aplicabilidade, interface com que se depara o grupo de extensão também no exercício de suas atividades.

Isso pode ser encarado, de um lado, diante da série de burocracias a serem seguidas para que efetivamente haja o decréscimo do tempo de pena por meio da leitura, que vai desde a autorização para o funcionamento do grupo no estabelecimento prisional, a entrada de estudantes e o contato com os apenados, e a validação das resenhas em espécie de “avaliação” da fidedignidade da escrita, até a juntada no processo de execução de cada apenado, em que haverá intimação e manifestação do Ministério Público quanto à adequação ou não do pedido

Artes, Direitos e Cidades

de remição e, finalmente, a decisão do juiz da Vara de Execução Criminal que determinará se haverá ou não a aplicação da remição pela leitura.

Para além dos procedimentos burocráticos e processuais a serem seguidos, não se pode ignorar o fato de as atividades ocorrerem substancialmente no ambiente da prisão, sob acompanhamento dos agentes das casas, a limitação do horário dos encontros - exceção à rotina a ser seguida entre cela, trabalho e poucos espaços do ambiente prisional em que se permite a circulação - e até mesmo a necessidade de avaliação das resenhas. Tudo obedece, ao final, a uma rigidez metodológica como pressuposto à ocorrência das atividades do grupo de extensão.

Ao revés, a literatura, ferramenta básica para a remição pela leitura, é um convite à imaginação, ao alcance de novos conhecimentos e, portanto, serve como mecanismo de instrução e de ampliação da visão de mundo do leitor, essencialmente inserido no potencial de desenvolvimento sociocultural por ela proporcionado. Para isso, como já destacado, é porque a entrega das obras e a realização dos encontros mensais é possível que se verifica que tais aspectos - ligados ao potencial lúdico da literatura - sobrevivem.

De um lado, a entrega dos livros pode ser dimensionada como a possibilidade de acesso às histórias, ao incentivo à leitura e ao envolvimento nas atividades de um grupo que propõe debates sobre as obras. Gera-se, com isso, o comprometimento com a leitura e com a posterior escrita das resenhas, de modo que se insere, no ambiente prisional, como alternativa lúdica ao longo da execução da pena, o que dificilmente ou em nenhum outro momento é encontrado.

Como descrito por Antonio Candido,

alterando um conceito de Otto Ranke sobre o mito, podemos dizer que a literatura é o sonho acordado das civilizações. Portanto, assim como não é possível haver equilíbrio psíquico sem o sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem a literatura. Deste modo, ela é fator indispensável de humanização e, sendo assim, confirma o homem na sua humanidade, inclusive porque atua em grande parte no subconsciente e no inconsciente. [...] Por isso é que nas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo (Candido, 1995, p. 175).

Intrinsecamente relacionada com a imaginação e o processo de adquirir conhecimento, a literatura é posta como instrumento de humanização do leitor, na medida em que proporciona acesso à cultura, incentiva a criatividade e instiga a discussão de variados temas.

Por sua vez, são nos encontros realizados mensalmente que ocorrem as discussões das obras junto aos estudantes - membros do projeto - e os apenados participantes do grupo. Por meio de uma metodologia de encontro, criada coletivamente por professores e alunos em uma

Artes, Direitos e Cidades

das reuniões do projeto, buscou-se pensar de que maneira seria possível manter os apenados interessados, gerar um espaço sem julgamentos para que pudessem compartilhar suas percepções da obra e, ainda, para que fosse criado um vínculo de identificação para com o grupo.

Para isso, o primeiro momento consiste na ambientação e no processo de boas-vindas, em que se propõe que todos os presentes compartilhem notícias suas, emoções que estejam sentindo ou algo que queiram expor na roda. Em sequência, conversa-se sobre a experiência do livro, realizando indagações e provocações que permitam aos apenados refletirem e apresentarem suas percepções da leitura. Após, busca-se dar continuidade à conversa, por meio da abertura do diálogo para questões que tenham surgido ao decorrer das falas. Finalmente, são entregues os *feedbacks* individuais das correções das resenhas escritas, bem como a próxima obra a ser lida, com sua respectiva contextualização. Em seguida, finaliza-se o encontro.

Neste ponto, ressalta-se que o “roteiro” dos encontros é seguido não com o propósito de engessar o momento, mas sim torná-lo produtivo com uma condução harmônica por parte dos estudantes, por vezes com pouca experiência de grupo anterior e nenhuma dentro do ambiente prisional, de modo a ter em mente a sensibilidade com o espaço e ao mesmo tempo foco na qualidade dos encontros e flexibilidade na comunicação. Por certo, tais aspectos também constituem uma das razões maiores das atividades de extensão no âmbito das universidades: o contato do estudante, futuro profissional em formação, com a comunidade a qual integra e onde, direta ou indiretamente, prestará seus serviços após a saída da graduação.

Embora não se desconheça que boa parte dos apenados interessa-se principalmente pela diminuição do tempo de pena, também é notório que o engajamento aumenta na medida em que os encontros tornam-se produtivos e as participações se mantêm à longo prazo quando as pessoas privadas de liberdade passam a conhecer os próprios membros do projeto e o funcionamento dos encontros, sendo que ressaltam que estes contribuem positivamente para a quebra da rotina.

Em síntese, a coexistência entre o rigor metodológico da aplicação da remição pela leitura e a ludicidade da literatura ocorre na ambivalência entre os movimentos necessários e possíveis dentro do sistema de execução penal. De um lado, o respeito aos procedimentos permanecem como etapas exigidas para o decréscimo do tempo de pena, enquanto que o

Artes, Direitos e Cidades

potencial criativo da literatura é visto na continuidade das atividades do grupo como mecanismo de incentivo à leitura e fomento da sua utilização na formação humana, em especial diante das trocas e discussões que possibilita. Assim, ainda que não sejam os livros a cura para todos os males, sem eles é que muito menos se enxergam horizontes possíveis.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito é um reflexo das relações e interações sociais, de modo que volta-se às necessidades delas impostas e, para isso, as legislações têm se aperfeiçoado consideravelmente com o passar do tempo, especialmente ao se falar no direito criminal. O tratamento degradante e bárbaro antes conferido pelas sanções e punições aos infratores foi soterrado pelas garantias e princípios constitucionais, que balizam o exercício do poder punitivo por parte do Estado. Assim, cumprindo-se os ideais de dignidade e cidadania da Constituição Federal, a política criminal brasileira tenta-se atrelar à política social, partindo de pressupostos de execução da pena que garantam a ordem na sociedade ao mesmo tempo em que aproximam o sujeito infrator da ressocialização.

Nesse contexto, a Lei de Execução Penal surge como expoente importante de política criminal, abordando, entre outras temáticas, o direito das pessoas privadas de liberdade terem acesso à cultura em sentido amplo. Dessa forma, referida legislação traz a possibilidade de remição da pena a partir do estudo ou do trabalho, a qual, embora de inquestionável importância, representa apenas o ponto inicial de uma política positiva e em prol de avanços sociais. Foi a partir disso, tendo como ponto de partida as formas de remição da pena previstas na legislação de execução criminal, que a literatura foi pensada como alternativa latente. Atrelada, inicialmente, à remição pelo estudo, ganhou vida própria somente em maio de 2021, com a edição da Resolução nº 391, do CNJ. A Resolução se dedica integralmente à remição pela leitura, indicando detalhes sobre o processo de dirimir o tempo de cárcere mediante leitura de obras à disposição no acervo bibliotecário do estabelecimento - ou então doadas por projetos e entidades civis - e posterior elaboração de resenha, em prazo definido. Isto posto, denota-se o rigor metodológico imposto pela Resolução e que muito se assemelha às demais formas de diminuir o tempo de pena. Apesar disso, a Resolução foi objeto capaz de potencializar e dar visibilidade à literatura, que atingiu contornos na esfera prisional nunca antes pensados.

Artes, Direitos e Cidades

O ambiente prisional é hostil e conhecido como uma verdadeira escola do crime, onde os sujeitos lá inseridos limitam-se apenas às vivências intramuros. Desse modo, ao se colocar a literatura como um direito universal e pressuposto de uma sociedade justa, conforme os preceitos trazidos por Antonio Candido, se está possibilitando que as experiências das pessoas privadas de liberdade transcendam as grades que os cercam. A inserção da literatura nos estabelecimentos prisionais possibilita que os indivíduos tenham seus valores pessoais, sociais e culturais resgatados, de modo a recuperar sua autoestima, assim como instigar sua reflexão sobre o mundo, tanto como forma de pertencimento quanto como forma de transformação.

Assim, o Projeto Livros que Livram busca concentrar e realizar suas atividades de modo a atender os procedimentos necessários à validação da remição pela leitura, nos termos da Resolução do CNJ, ao mesmo tempo em que proporciona a criação de um espaço lúdico, acolhedor e humano, em que a troca de ideias e realidades sobre os livros lidos seja proveitosa para os extensionistas e os apenados participantes. As burocracias procedimentais são muitas, e o próprio ambiente de realização das oficinas de leitura é um limitador por si só. Ainda, há certa prevalência do interesse na diminuição da pena em detrimento do aproveitamento das potencialidades das atividades desenvolvidas. Entretanto, ainda assim parece preponderar o crescimento e desenvolvimento do grupo de apenados participantes, vez que a literatura concretiza-se como meio de diálogo sensível e flexível acerca das vivências passadas, atuais e futuras daqueles privados de liberdade. A coexistência entre as metodologias de aplicação da remição pela leitura e os espaços lúdicos da literatura existe, é necessária e tem se mostrado de forma prática no desenvolvimento do Projeto Livros que Livram, proporcionando experiências positivas para a sociedade acadêmica e civil.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social do sentenciado”*. 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 mar. 2024.

Artes, Direitos e Cidades

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica). In: *Diário Oficial da União*, Brasília, 09 nov. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal (LEP). In: *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 07 mar. 2024.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. *Revista de Sociologia e Política*, v. 28, n. 73, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/20339>. Acesso em: 16 mar. 2024.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura In: CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 4. ed. reorg. São Paulo: Duas cidades; Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul: Rio de Janeiro, 2004, p. 169-191. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4208284/mod_resource/content/1/antonio-candido-o-direito-a-leitura.pdf. Acesso em: 03 mar. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE JUSTIÇA [CFJ]. *Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012*. 2012. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/portaria_remissaopelaleitura.pdf/view. Acesso em: 16 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. *Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013*. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 16 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. *Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021*. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 07 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA [CNPCCP]. *Resolução nº 03, de 11 de março de 2009*. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CORRÊA, Maiara. A aplicação da remição de pena pela leitura: Discursos e práticas. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, São Paulo, nº 2, v. 16, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/52185>. Acesso em: 16 mar. 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120)*. 10. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo, JusPODIVM, 2021. 768 p.

Artes, Direitos e Cidades

FERNANDES, Daniel Fonseca. O GRANDE ENCARCERAMENTO BRASILEIRO: POLÍTICA CRIMINAL E PRISÃO NO SÉCULO XXI. *Revista Do CEPEJ*, (18), 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/20184>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MARCÃO, Renato F. *Lei de Execução Penal anotada*. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*. ISBN 9788547203870. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547203870/pageid/4>. Acesso em: 18 mar. 2024.

MOURA, Cleberson Cordeiro de; ARAÚJO, Francisco Augusto Cruz de. O ócio criativo: a importância da leitura como estratégia de sobrevivência no espaço prisional. In: II Congresso Nacional de Educação. Campina Grande, PB, 2015. *Anais...* Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/16483>. Acesso em: 03 mar. 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: ONOFRE, E. M. C., ed. *A educação escolar entre as grades* [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2007, p. 11-27. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.7476/9788576003687>. Acesso em: 04 mar. 2024.

SANTOS, Alberto Marques dos. *Criminalidade: causas e soluções*. Disponível em: <https://www.albertosantos.org/Criminalidade.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2024.

TAKADA, Mario Yudi. Evolução histórica da pena no Brasil. *Revistas Eletrônicas da Toledo Prudente*, v.6, n.6, 2010. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2428>. Acesso em: 16 mar. 2024.

TORRES, Eli Narcisio da Silva; JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; DOS SANTOS, Miguel Barthiman. Vozes do cárcere: a prática literária e a redução da pena pela leitura na perspectiva de pessoas privadas de liberdade. *Plurais Revista Multidisciplinar*, v.6, n.1, p. 92-115, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/plurais/article/download/10230/7926?inline=1>. Acesso em: 03 mar. 2024.

VOLLES, Guilherme Augusto; NAATZ, Ana Luisa Fernandes. A remição da pena pela leitura: uma análise da resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça e das novas perspectivas de reinserção social. *Revista da ESMESC*, Florianópolis, nº 34, v. 34, p.194-220, 2021. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/260>. Acesso em: 17 mar. 2024.